



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1008/97

(QUE REGULAMENTA O CAPÍTULO II DA LEI Nº 751, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996, DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

CASSIO GIANINI, Prefeito municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE
DECRETAR O SEGUINTE

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

ARTIGO PRIMEIRO

O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Rita D'Oeste-SIM-, criado pela Lei nº 751, de 31 de Outubro de 1.996, é órgão ligado diretamente ao Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento e de Saúde.

ARTIGO SEGUNDO

É da competência do serviço de Inspeção Municipal-SIM- prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higienico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carnes e de pescados, fabrica de banha e gordura em que se empreguem produtos de origem animal, usinas fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel e cera e demais derivados da industria pecuária e, de um modo geral, quando possivel, de todos os produtos de origem animal produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município de Santa Rita D'Oeste, cuja comercialização seja feita em âmbito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO

A fiscalização do comércio de produtos de origem animal é de competência exclusiva da Secretária Estadual de Saúde, conforme determinação contida no artigo 1º e § 2º da Lei Estadual nº 8.208, de 30 de Dezembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO QUARTO

O registro é providência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que outorga ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no Capítulo II da Lei nº 751 de 31 de Outubro de 1.996.

PARAGRAFO UNICO

Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

- 1- matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e pequenos animais, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de produtos de suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos não comestíveis, entrepostos e frigoríficos;
- 2- granjas-leiteiras, estábulos-leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação, entrepostos-usinas;
- 3- entrepostos de pescados, fábricas de conservas de pescados;
- 4- entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos;
- 5- entrepostos de mel, transformação ou manipulação de produtos apícolas.

ARTIGO QUINTO

O relacionamento é uma providência de alçada do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Rita D'Oeste, que outorga ao estabelecimento, uma vez cumpridas as exigências, o TÍTULO DE RELACIONAMENTO.

PARAGRAFO UNICO

São relacionadas as fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite, postos de recebimento de leite, postos de desnatção, queijarias, apiários, entreposto de mel e cera de abelha, geléia real, veneno, polém e própolis.

ARTIGO SEXTO

Para fins de REGISTRO/RELACIONAMENTO, será necessário os seguintes documentos:

- a- apresentação da documentação exigida na legislação;
- b- formação do processo de registro/relacionado;
- c- execução e fiscalização das obras;
- d- conclusão das obras.

PARAGRAFO UNICO

Aos estabelecimentos já existentes fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que se adaptem às normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO SETIMO

Para fins de relacionamento, o interessado apresentará ao Médico Veterinário, Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, a documentação competente que consiste em:

- a- requerimento encaminhado ao Poder Executivo solicitando o RELACIONAMENTO;
- B- memorial econômico-sanitário, em duas vias;
- c- plantas, em duas vias, com as mesmas especificações exigidas para registro quando se tratar de postos de recebimentos de mel e cera de abelha, para as fazendas leiteiras requer-se somente planta geral de situação em duas vias.

ARTIGO OITAVO

Compete ao órgão responsável pela fiscalização do seguinte:

- 1- Estabelecer normas técnicas de produção e classificação de produção dos produtos de origem animal;
- 2- Coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPITULO II DAS PENALIDADES

ARTIGO NONO

Sem prejuizo da responsabilidade penal cabivel a infração acatará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- 1- advertencia escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- 2- multa de até 100 (cem) UFIR,s (unidade Fiscal de Referencia), do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
- 3- apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, sub produtos derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitária adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;
- 4- interdição de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;
- 5- interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou fiscalização, ou se verificar mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitária adequadas.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artificios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistencia a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator;

PARAGRAFO SEGUNDO

A interdição de que trata o Inciso V, poderá ser levantada; após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

PARAGRAFO TERCEIRO

Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPITULO III

DAS TAXAS

ARTIGO DECIMO

Ficam constituídas taxas de classificação, inspeção e fiscalização, relativas à produtos de origem animal.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em UFIR.

- a- **INSPEÇÃO SANITARIA:** pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;
- b- **REGISTRO DE ESTABELECIMENTO:** pelo valor estipulado para o alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal ou em UFIR do mês;
- c- **ANALISE PREVIA:** pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;
- d- **ANALISE PARCIAL:** pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;
- e- **DILIGENCIAS:** pelos custos dos serviços inclusive despesas de transportes ou em UFIR do mês.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição do interessado do poder de policia, cada vez que este seja efetivamente exercido.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

UFIR vigente na data do efetivo pagamento acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 6º, não será cobrada taxa de Registro/Relacionamento, exceto as taxas municipais para requerimento e aprovação de projeto.


ARTIGO DECIMO QUINTO

O Serviço de Inspeção Municipal-SIM- fica declarado um serviço de saúde pública de natureza essencial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

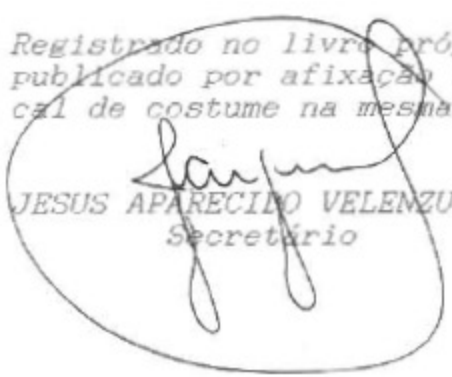
Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita
D' Oeste Sp, 22 de Julho de 1.997.



CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



JESUS APARECIDO VELENZUELA
Secretário

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO No. 1007/97
De 01 de Julho de 1.997

Abre credito adicional suplementar e da outras providencias.

Cassio Gianini, Prefeito Municipal de SANTA RITA D'OESTE, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuicoes legais,

DECRETA :

Artigo 1o.- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito adicional suplementar na importancia de R\$ 40000,00 distribuidos as seguintes dotacoes:

9010-129	Transportes		
16885341.37	Construcao de Obras de Arte Rodoviarias		
4110	Obras e Instalacoes	R\$	40.000,00
	Total.....	R\$	40.000,00


Artigo 2o.- O credito aberto na forma do artigo anterior sera coberto com recursos provenientes da anulacao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2010- 14	Gabinete do Prefeito		
03070202.02	Manut Unidade do Gabinete do Prefeito		
3191	Sentencas Judiciais	R\$	40.000,00
	Total.....	R\$	40.000,00

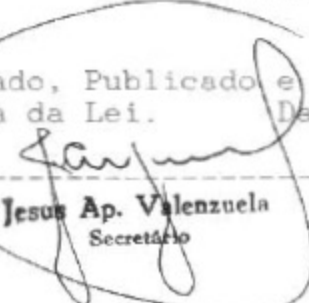
Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

Artigo 4o.- Ficam revogadas as disposicoes em contrario.

SANTA RITA D'OESTE, 01 de Julho de 1.997.


Cassio Gianini
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei. Data Supra.


Jesus Ap. Valenzuela
Secretario

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000